



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA

Consultas ao TCDF – Licitações e Contratos

Clique na norma para seguir o link.

DECISÃO Nº 2671/2013 – TCDF

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. AUMENTO DO VALOR DA MÃO DE OBRA. TERMO INICIAL. VIGÊNCIA. ¹

II – determinar:

a) a perda de objeto:

1. da determinação contida no item II da [Decisão nº 6.234/12](#);
2. da consulta formulada mediante o Ofício nº 702/12-GAB/SEPLAN;

b) a perda de eficácia normativa da [Decisão nº 325/07](#), retroativa à edição da [IN nº 02/2008 – MPOG](#), que entrou em vigência em 22 de julho de 2008, sendo que, para fins de repactuação, os procedimentos poderão ser revistos, desde que exista demanda regular apresentada pela empresa prestadora de serviço durante a vigência do contrato;

III - determinar ao Chefe do Poder Executivo local:

a) a adequação do art. 2º, inciso I, do [Decreto nº 34.518/13](#) à normatização federal relativa à repactuação, utilizando a data de apresentação das propostas como termo "a quo", para fins de contagem do lapso temporal de um ano, para a primeira repactuação, e não a data de assinatura do contrato;

b) a inclusão de dispositivo no referido decreto que cuide do prazo de vigência dos valores contratuais decorrentes das repactuações, conforme previsto no art. 41 da [IN nº 02/2008 – MPOG](#);

IV - determinar a todos os órgãos da administração direta e indireta do Distrito Federal que:

a) enquanto não ocorrer a adequação prevista no item anterior, o termo "a quo" para a primeira repactuação será a data-base da norma coletiva de trabalho a que a proposta se refere;

b) do mesmo modo, enquanto não ocorrer a adequação prevista no item anterior, a vigência dos valores contratuais decorrentes das repactuações será regida pelo disposto no art. 41 da [Instrução Normativa nº 02/2008 – MPOG](#);

c) os contratos em vigor, em especial aqueles que não tenham cláusula de repactuação e que sejam de natureza contínua, com preponderância de mão de obra, estarão sujeitos ao previsto nas letras "a" e "b" deste item, e, quanto à retroatividade, à forma disposta no item II, letra "b", supra.

¹ A ementa não compõe a decisão.